

CONSULTA PRÉVIA

Reparação das instalações de elevação n.ºs 6, 8, 9 e 11 do edifício sede do
ISS, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/20/0002259

I CLÁUSULAS GERAIS	3
1. OBJETO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	3
3. CONTRATO	3
4. PARTES CONTRATANTES	3
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	3
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS	4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO	4
9. PREÇO BASE.....	4
10. PREÇO CONTRATUAL	4
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO.....	5
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	5
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS	7
16. CAUÇÃO	7
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	7
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
19. FORÇA MAIOR	8
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO	9
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	10
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
23. GESTOR DO CONTRATO	10
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
II CLÁUSULAS TÉCNICAS	11

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a **Reparação das instalações de elevação n.ºs 6, 8, 9 e 11 do edifício sede do ISS, I.P.** nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação **Reparação das instalações de elevação n.ºs 6, 8, 9 e 11 do edifício sede do ISS, I.P.**, a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/20/0002259.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;
- b) O Adjudicatário, enquanto Cocontratante.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado;

- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação;
- e) Formador designado na proposta para assegurar a monitoria.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do contrato terá a duração máxima de 35 (trinta e cinco) dias, com data de início na sua outorga, que previsivelmente ocorrerá em outubro/novembro de 2020.

9. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento corresponde ao valor de **24.395,49€ (vinte e quatro mil trezentos e noventa e cinco euros e quarenta e nove cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

10. PREÇO CONTRATUAL

- 10.1 Pelo fornecimento dos bens e intervenções objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;
- 10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
- 10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro n.º 175, 1069-451 Lisboa.
- 11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente às reparações em causa, mencionando o n.º do processo, o n.º do pedido e o n.º do compromisso.
- 11.3 As faturas deverão ser enviadas, por instalação de elevação, em conformidade com as requisições oficiais.
- 11.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade adjudicante/contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 11.5 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 11.6 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;
- 12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;
- 12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do caderno de encargos e contrato;

- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Responsabilizar-se pela boa execução do contrato, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
- b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- c) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e/ou licenças.
- e) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
- f) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- g) Adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
- h) Subscrever e manter em vigor, durante a execução contratual, um contrato de seguro de Responsabilidade Civil e uma apólice de acidentes de trabalho nos termos da lei vigente.

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço e/ou fornecimento de bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.
- 15.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário/cocontratante, nos termos que se seguem:
- a) Em caso de incumprimento quanto ao prazo de execução do contrato a celebrar, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros) por cada instalação de elevação, por cada dia de atraso e até ao cumprimento integral da entrega;
 - b) Qualquer situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do caderno de encargos será aplicada uma sanção de natureza pecuniária diária no valor de 2% do preço contratual até ao pontual e exato cumprimento das obrigações.

16. CAUÇÃO

- 16.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 16.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

- 17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
- 17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização

nos termos gerais.

- 17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.
- 17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo fazê-lo mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

19. FORÇA MAIOR

- 19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
- 19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 19.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou

de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
- 20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
- 20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1 Na celebração do contrato e em tudo o que o mesmo for omissa, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.
- 24.2 No âmbito da execução contratual deverá ainda atender-se à legislação e outros instrumentos legais e/ou regulamentares aplicáveis à matéria em causa.

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

I. GENERALIDADES

Considerando o desgaste das instalações de elevação devido à utilização intensa, acrescido da sua antiguidade e também da infiltração de água na caixa dos elevadores, ocorreu uma deterioração significativa da qualidade de operação dos ascensores n.º 6, 8, 9 e 11, levando à sua imobilização por questões de segurança.

Impõe-se assim, proceder aos trabalhos necessários para tornar as instalações de elevação referidas, novamente operacionais.

II. ÂMBITO DA INTERVENÇÃO

1. Fica a cargo do adjudicatário/cocontratante:

- a) Fornecimento de todos os materiais, aparelhagens e equipamentos, o seu transporte, descarga, armazenagem e sua colocação no local da obra, carecendo de confirmação por parte dos concorrentes de todas as grandezas dimensionais constantes destas cláusulas técnicas.
- b) A mão de obra necessária à boa execução.
- c) A proteção e a conservação dos aprovisionamentos e local de execução;
- d) Todos os materiais deverão ser originais, isto é todos os fornecimentos são referentes à marca do existente e a sua instalação só poderá ser efetuada posteriormente à aprovação dos mesmos quer pelo ISS, I.P., quer pela Empresa de Manutenção das Instalações de Elevação (EMIE) que detêm o contrato de assistência e manutenção da Instalação em reparação.
- e) Deverá existir uma perfeita coordenação entre a EMIE que executará os trabalhos e a EMIE que detêm o contrato de assistência e manutenção destas Instalações, nos trabalhos a executar, bem como nos materiais/peças a instalar, por forma a garantir que são cumpridos todos os requisitos necessários à supressão das avarias e que as mesmas são executadas segundo os requisitos e padrões de qualidade solicitados pela EMIE que detêm o contrato de assistência e manutenção destas Instalações.
- f) Todos os pequenos trabalhos de construção civil necessários para a completa e boa execução técnica da instalação dos equipamentos novos e ao completo acabamento, com a remoção de resíduos e limpeza da casa das máquinas, caixa do elevador e poço, assim

como a proteção e conservação dos sistemas existentes durante a execução, devendo comunicar de imediato ao ISS, I.P., qualquer ação estranha que tenha provocado intencionalmente deterioração de trabalho já concluído.

- g) Os ensaios necessários ao bom lançamento, em regular operação, das Instalações.
- h) Visitar o local, e assim apreciar a importância e natureza dos trabalhos a efetuar, e suprir, com os seus conhecimentos profissionais, as eventuais situações omissas.
- i) Todos os trabalhos, fornecimentos e tarefas necessárias à perfeita e completa execução da intervenção adjudicada de modo a que estas sejam entregues a funcionar devidamente vistoriadas, e aprovadas pelo ISS, I.P..
- j) A ocupação de áreas imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, serão as estritamente necessárias de modo a causarem o mínimo de constrangimento aos utilizadores do edifício.
- k) Fornecer previamente a identificação e horário de trabalho da equipa técnica da entidade executante.
- l) O faseamento da execução.
- m) Dar conhecimento do início dos trabalhos em tempo útil, para que seja dado conhecimento do início desses trabalhos à EMIE que detêm o contrato de assistência e manutenção destas Instalações, se for caso disso.
- n) No caso da proposta apresentada nada referir, considera-se que tomou conhecimento das condicionantes impostas pela execução dos trabalhos, seus espaços circundantes e respetivos acessos e que considera não haver restrições à sua execução e estarem incluídos na sua proposta todos os encargos necessários.
- o) O cumprimento das disposições regulamentares e recomendações presentes nestas especificações, assim como toda a legislação aplicável em vigor, mormente a de segurança e higiene no trabalho, tentando não criar quaisquer obstáculos ao normal funcionamento das atividades desenvolvidas no edifício onde decorre a intervenção.
- p) O início dos trabalhos terá que ser coordenado com o ISS, I.P..

2. Condicionamentos:

Considerando a especificidade das instalações de elevação em causa, deverão os interessados visitar as mesmas, nos termos do Ponto 9. do Convite.

No caso da sua proposta nada referir, considera-se que tomou conhecimento das condicionantes impostas pelo local, seus espaços circundantes e respetivos acessos e que considera não haver restrições à execução da intervenção, e estarem incluídos na sua proposta todos os encargos necessários.

Devido à inexistência de local específico para armazenamento, a sua implantação em local a combinar, deverá manter-se em ordem, cumprindo toda a legislação em vigor, mormente a de segurança, e higiene no trabalho, tentando não criar quaisquer obstáculos ao normal funcionamento das atividades desenvolvidas no edifício.

Decorrendo os trabalhos com o edifício ocupado por funcionários e público em geral, no horário normal de expediente, deverá ser prevista a execução de trabalhos de forma a assegurar a circulação dos utentes do edifício em segurança.

III. TRABALHOS INCLUIDOS NA INTERVENÇÃO

III.1 Trabalhos a fornecer

III.1.1 Elevador n.º 6

Trabalhos de desmontagem do existente a substituir, montagem de novos, e respetivos ensaios, para os seguintes equipamentos/dispositivos:

- Contatos, dispositivos de segurança, para os amortecedores hidráulicos;
- Estrutura com conjunto de escovas, para guiamento da corrente de compensação;
- Aparadores de óleo para as extremidades inferiores das guias de cabine e do contrapeso;
- Cabo de aço, diam. 8 mm, com 156 m, para o limitador de velocidade;
- Roda tensora para o limitador de velocidade, equipada com contato de segurança.

III.1.2 Elevador n.º 8

Trabalhos de desmontagem do existente a substituir, montagem de novos, e respetivos ensaios, para os seguintes equipamentos/dispositivos:

- Motor de operador de portas de cabine;
- Freio eletromagnético, QKS9, das portas automáticas de cabine;
- Interruptores de comando da porta de cabine;

- Micro interruptores das portas de cabine;
- Circuito impresso, RC3.Q, das portas de cabine;
- Pintura da cobertura exterior do teto da cabine.

III.1.3 Elevador n.º 9

Trabalhos de desmontagem do existente a substituir, montagem de novos, e respetivos ensaios, para os seguintes equipamentos/dispositivos:

- Barreiras tridimensionais tipo 3D, para a porta de cabine, incluindo novo controlador e novas calhas de fixação nas portas de cabine;
- Micro-interruptores;
- Cabos de pesos de portas, tipo QKS9FR;
- Bloco contato completo para porta tipo QKS9;
- Suportes de suspensão de portas;
- Rampa direita , tipo QSK9 TR Z ZT;
- Interruptor comando porta, tipo QKS9;
- Auto lubrificadores de guias, tipo SWS;
- Ponte de contato, tipo QKS6;
- Botoneira de revisão, completamente equipada e pronta a ser ligada;
- Pintura da arcada da cabine.

III.1.4 Elevador n.º 11

Trabalhos de desmontagem do existente a substituir, montagem de novos, e respetivos ensaios, para os seguintes equipamentos/dispositivos:

- Guarnições para as roçadeiras de guiamento da cabine, a instaladas na parte superior e inferior do equipamento;
- Copos de lubrificação das guias de cabine, completos, com feltros oleadores;
- Micro-switch para o operador portas cabine;
- Correias trapezoidais para o operador portas de cabine;
- Ponte de contato, dispositivo de segurança da porta de cabine, tipo KTC;
- Roçadeiras inferiores, para guiamento dos painéis da porta de cabine;
- Contatos fixos, dispositivos de segurança para as portas de patamar, tipo KTS;

- Pontes de contato, dispositivos de segurança, das portas de patamar, tipo KTS;
- Roçadeiras inferiores para guiamento dos painéis das portas de patamar;
- Roda tensora para o limitador de velocidade;
- Terminais de fixação para os cabos de aço de suspensão;
- Mangueiras de 1"1/2 e de 1"1/4 com derivação em T, para circulação do óleo dos componentes hidráulicos, disposição semelhante ao existente a substituir
- Aparadores de óleo nas extremidades inferiores das guias de cabine;
- Limpeza e afinações gerais na caixa, cabine, portas de patamar e poço.

VII. Reparações/Reposições:

O adjudicatário/cocontratante procederá obrigatoriamente à reparação e/ou reposição, conforme exigido pelo ISS, I.P., de quaisquer materiais, equipamentos, que no decurso das intervenções e em sequência dos trabalhos a executar, sejam danificados.

VIII Prazo de Garantia:

Prevê-se para este tipo de equipamento um prazo de garantia de 2 (dois) anos, competindo ao adjudicatário/cocontratante durante este prazo proceder à conservação e afinação das instalações, dos materiais e equipamentos, bem como proceder à reparação de quaisquer deficiências verificadas nos mesmos, desde que não atribuíveis à falta de cuidado, na normal utilização do equipamento.

X. DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES E RECOMENDAÇÕES

As instalações serão executadas tendo em conta os Regulamentos de Segurança em vigor, nomeadamente:

- Regulamento Geral de Edificação Urbana.
- Dec.-Lei nº 513/70, de 30 de outubro, Decreto Regulamentar n.º 13/80 de 16 de maio – Regulamento de Segurança de Elevadores Elétricos.
- Dec.-Lei nº 320 / 2002 de 28 de dezembro - Disposições aplicáveis às condições de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.
- Dec.-Lei nº 163 / 2006 de 8 de agosto – Normas técnicas sobre acessibilidade às instalações da Administração Pública Central.
- Portaria nº 949-A/2006, de 11 de setembro, que estabelece as Regras Técnicas das Instalações Elétricas em Baixa Tensão.
- Dec.-Lei nº 90 / 84, de 26 de dezembro - Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.

- Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifício (SCIE).
- Regulamento Geral do Ruído;
- Legislação para recolha de resíduos;
- Legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho.